



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3610 SUPLEMENTO 1—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 1

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 2822, de 03 de julho de 2015

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 27/2/2015 e 31/7/2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.287, de 2 de junho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 2.822, de 3 de julho de 2015)

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 5/3/2015 até 8:00 horas do dia 6/3/2015
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 6/3/2015 até 8:00 horas do dia 13/3/2015
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 13/3/2015 até 8:00 horas do dia 20/3/2015
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 20/3/2015 até 8:00 horas do dia 27/3/2015
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 27/3/2015 até 7:59 horas do dia 3/4/2015
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	De 8:00 horas do dia 3/4/2015 até 8:00 horas do dia 10/4/2015
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	De 18:00 horas do dia 10/4/2015 até 8:00 horas do dia 17/4/2015
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 17/4/2015 até 8:00 horas do dia 24/4/2015
DESA . MAYSA VENDRAMINI ROSAL	De 18:00 horas do dia 24/4/2015 até 7:59 horas do dia 1º/5/2015
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	De 8:00 horas do dia 1º/5/2015 até 8:00 horas do dia 8/5/2015
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz convocado	De 18:00 horas do dia 8/5/2015 até 8:00 horas do dia 15/5/2015
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 15/5/2015 até 8:00 horas do dia 22/5/2015
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 22/5/2015 até 8:00 horas do dia 29/5/2015
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 29/5/2015 até 7:59 horas do dia 5/6/2015
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 8:00 horas do dia 5/6/2015 até 8:00 horas do dia 12/6/2015
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 12/6/2015 até 8:00 horas do dia 19/6/2015
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 19/6/2015 até 8:00 horas do dia 26/6/2015
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 26/6/2015 até 8:00 horas do dia 3/7/2015
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	De 18:00 horas do dia 3/7/2015 até 8:00 horas do dia 10/7/2015
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	De 18:00 horas do dia 10/7/2015 até 8:00 horas do dia 17/7/2015

DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	De 18:00 horas do dia 17/7/2015 até 8:00 horas do dia 24/7/2015
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	De 18:00 horas do dia 24/7/2015 até 8:00 horas do dia 31/7/2015

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 14, de 2 de julho de 2015.

Altera o inciso II do art. 1º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os valores de indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação, previstas na Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.954, de 18 de junho de 2015, que altera a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.833, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução TJTO nº 9, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os valores de indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 2 de julho de 2015 conforme processo SEI nº 15.0.000001508-0,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
 II – 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal de Desembargador pelo exercício dos mandatos de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, Ouvidor Judiciário e Presidente de Câmara.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, de 2 de julho de 2015.

Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da normatização, em conformidade com a Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, necessária ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Judiciário em manter transparência na divulgação de suas atividades e de oferecer serviço de atendimento aos usuários da Justiça, destinado a receber, dar atendimento às demandas e responder às sugestões, dúvidas, elogios, críticas e reclamações acerca de suas atividades administrativas e jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter e aperfeiçoar a criação de mecanismo de comunicação entre os cidadãos e os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado Tocantins, visando aprimorar a comunicação do Tribunal de Justiça com os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 2 de julho de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000005679-8,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições da Ouvidoria Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Ouvidoria Judiciária tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e os órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas, no intuito de promover o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 3º A função de Ouvidor Judiciário será exercida por um Desembargador eleito pela maioria do Tribunal Pleno, para o período de dois anos, que deverá coincidir com o do Presidente em exercício, admitida recondução.

§ 1º A Ouvidoria Judiciária contará com um Ouvidor Substituto, eleito conjuntamente com o Ouvidor, o qual atuará em caso de ausência, impedimento ou suspeição do titular, aplicando-se nas substituições, no que couber, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 2º O Ouvidor Judiciário exercerá a direção das atividades da Ouvidoria Judiciária, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução e na Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Judiciária:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e encaminhar tais informações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III – promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da respectiva Corregedoria;

IV - promover a interação com os órgãos que integram o Poder Judiciário, visando o atendimento das demandas recebidas e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

V - sugerir aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, dúvidas, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

VI – buscar a integração com as demais Ouvidorias Judiciárias visando a troca das informações necessárias ao atendimento das demandas sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário.

VII - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VIII – criar um canal de divulgação do papel inerente a Ouvidoria Judiciária junto ao público, como fator preponderante de comunicação e avaliação das ações do Poder Judiciário;

IX - manter organizado e atualizado o arquivo digital dos documentos referentes às reclamações, críticas, denúncias, sugestões, dúvidas e elogios recebidos;

X - desenvolver outros serviços conexos;

XI - encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatísticas e Projetos relatório estatístico relativo aos atendimentos prestados;

XII – encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o encaminhará ao Plenário do Tribunal de Justiça, por ocasião da abertura do ano judiciário;

Art. 5º A Ouvidoria Judiciária terá estrutura Administrativa permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades, com a seguinte composição:

I - 1 (um) Ouvidor – Desembargador;

II – 1 (um) Ouvidor Substituto – Desembargador;

III - 1(um) Coordenador;

IV - 1 (um) Assessor Jurídico;

V - 3 (três) servidores do Tribunal de Justiça.

§ 1º A coordenação das atividades será exercida pelo Coordenador, indicado pelo Ouvidor Judiciário, competindo-lhe organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao Ouvidor Judiciário no exercício de suas atribuições.

§ 2º Os demais servidores da Ouvidoria terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Ouvidor Judiciário.

§ 3º Em caso de superveniente necessidade do serviço, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá disponibilizar outros servidores para o quadro da Ouvidoria Judiciária.

Art. 6º O acesso à Ouvidoria Judiciária pode ser realizado por uma das seguintes modalidades:

I – pessoalmente, na sede da Ouvidoria Judiciária;

II - ligação telefônica DDG no telefone 0800-6444334, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal de Justiça;

III - ligação telefônica para o número (63) 3218-4412, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal de Justiça;

IV - carta endereçada diretamente à Ouvidoria Judiciária, situada na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Rio Tocantins, CEP 77015-007, Palmas-TO;

V - formulário eletrônico via internet, no endereço <http://www.tjto.jus.br/ouvidoria>, disponível na página do Tribunal de Justiça;

VI – outro meio eletrônico, a ser adotado pela Ouvidoria Judiciária;

§ 1º Quando a reclamação disser respeito à conduta de magistrado ou servidor e não for formulada por meio eletrônico, o comunicante será orientado a formulá-la por escrito, em envelope fechado, dirigida diretamente ao Ouvidor Judicial e terá caráter sigiloso, a fim de preservar a dignidade dos interessados.

§ 2º As reclamações cadastradas serão resumidamente transcritas em registro reservado e serão objeto de exame pelo Ouvidor Judicial que determinará a adoção das providências cabíveis, ou, então, remeterá o pleito ao órgão competente para sua apreciação.

§ 3º Excetuadas as reclamações contra magistrados e servidores, as demais manifestações dirigidas à Ouvidoria serão processadas na respectiva Secretaria, nos termos em que dispuser o Regimento Interno da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

§ 4º O Tribunal de Justiça disponibilizará aos usuários da Ouvidoria Judiciária pontos de comunicação nas comarcas do Poder Judiciário.

Art. 7º Não serão admitidas pela Ouvidoria Judiciária:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário, do Conselho da Magistratura ou da Corregedoria-Geral da Justiça;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

III - pedidos de esclarecimentos jurídicos sobre decisões proferidas em processo judicial ou administrativo, bem como de argumentos para ajuizamento de ações;

IV – consultas que digam respeito a direito material;

V – consultas referentes a prerrogativas da Advocacia;

VI - pedidos de informações protegidas pelo sigilo legal;

VII - as reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Poder Judiciário;

VIII - reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento e, na hipótese dos incisos VII e VIII deste artigo, a manifestação será arquivada.

Art. 8º Os procedimentos afetos à Ouvidoria Judiciária tramitarão pelo sistema eletrônico SEI.

Art. 9º Não sendo possível o imediato atendimento da solicitação, o prazo de resposta pela Ouvidoria será de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 12.527, de 16 de novembro de 2011.

Art. 10. As unidades componentes da estrutura orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins prestarão, no prazo fixado pelo Ouvidor Judiciário, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas.

Art. 11. Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ofertar estrutura administrativa permanente e adequada à Ouvidoria Judiciária, visando propiciar o atendimento das demandas.

Art. 12. Cabe ao Ouvidor Judiciário a propositura do Regimento Interno da Ouvidoria Judiciária, para apreciação do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 13. É revogada a Resolução nº 13, de 18 de julho de 2006.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 16, de 02 de julho de 2015.

Regulamenta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na Justiça de Primeiro Grau as atribuições e os procedimentos relativos às Requisições de Pagamento de Precatório e Requisições de Pequeno Valor.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Constituição da República, inclusive o que estabelece o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 311 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a revogação das Resoluções nº 10/2008 e nº 03/2009, ambas do Conselho da Magistratura, segundo decisão proferida por aquele órgão no Pedido de Providências nº 2012.900058-7, que reconheceu a competência do Presidente do Tribunal de Justiça para regulamentar as questões relativas a precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar aspectos procedimentais no que se refere às requisições de pagamento de precatório processadas no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o processamento dos precatórios ao disposto na Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, e no Manual de Racionalização de Procedimentos, ambos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 39, de 8 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, das ADIs nº 4357 e nº 4465, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 17 e de decisões reiteradas pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça acerca do período de incidência dos juros;

CONSIDERANDO, a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 2 de julho de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000004228-2,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processamento das Requisições de Pagamento de Precatório dar-se-á exclusivamente no Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente assegurar a liquidação regular dos precatórios e a obediência à ordem cronológica dos pagamentos, nos termos preconizados na Constituição da República.

Art. 2º As Requisições de Pequeno Valor (RPV) emitidas contra as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal serão expedidas e processadas pelo próprio Juízo da Execução, sem remessa ao Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Cabe ao Juízo da Execução informar ao Presidente do Tribunal de Justiça sobre a existência de RPV vencida e não paga, para fins de controle na emissão pela Secretaria de Precatórios da Certidões de Regularidade dos Entes Públicos, conforme disciplinado pela Resolução TJTO nº 9, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o Programa de Regularidade no Pagamento de Dívidas Judiciais.

Art. 3º Considerar-se-á Requisição de Pequeno Valor (RPV) aquela relativa ao crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I – 30 (trinta) salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a entidade devedora for a Fazenda Pública Municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social;

II – 10 (dez) salários mínimos se a entidade devedora for a Fazenda Pública Estadual (Lei Complementar Estadual nº 69, de 17 de novembro de 2010);

III – 60 (sessenta) salários mínimos, se a entidade devedora for a Fazenda Pública Federal (art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001).

§ 1º Para fins de enquadramento na Requisição de Pequeno Valor, será considerado o valor do salário mínimo vigente na data da elaboração do cálculo de liquidação.

§ 2º As requisições remetidas ao Tribunal de Justiça sem a observância das disposições previstas neste artigo serão canceladas e comunicadas ao Juízo da Execução.

Art. 4º O pagamento de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior será requisitado mediante precatório, exceto em caso de expressa renúncia ao valor excedente, devidamente homologada pelo Juízo da Execução.

Parágrafo único. Após a expedição do precatório, a renúncia deverá ser pleiteada diretamente no Tribunal e sua homologação importará na conversão do crédito para RPV, com o consequente arquivamento do requisitório e comunicação ao Juízo da Execução, para que promova o processamento do feito.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO

Art. 5º O Juiz da Execução deverá preencher integralmente o modelo disponível na página do Tribunal de Justiça e informar os seguintes dados:

I – número do processo de execução e a data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento;

III – nomes das partes e dos procuradores;

IV – nome do beneficiário e respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogado, perito, incapaz, espólio, massa falida e outros;

V – natureza do crédito (comum ou alimentar);

VI – valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros;

VII – data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

VIII – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

IX – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou data do decurso de prazo para sua oposição;

X – o valor total, por beneficiário, do crédito executado, em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar ou suplementar;

XI – indicação de preferência em razão de doença grave ou da idade, em se tratando de precatório de natureza alimentícia, com envio da cópia da decisão que concedeu o benefício;

XII – data da intimação da entidade de Direito Público devedora para fins do disposto no art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República, ou data da decisão judicial que dispensou a intimação;

XIII – indicação acerca da incidência ou não da contribuição previdenciária e, em caso positivo, o respectivo percentual e destinatário;

XIV – indicação acerca da incidência ou não do imposto de renda e, em caso positivo, se os valores se referem a “Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA”, hipótese em que deverá ser informado o número de meses correspondentes;

XV – data da intimação das partes acerca do cálculo atualizado que embasou a requisição.

§ 1º Os precatórios deverão ser expedidos de modo individualizado, por credor, ainda que exista litisconsórcio.

§ 2º Nas ações em que o cônjuge figura como parte, deverão ser expedidas requisições em separado, com os valores correspondentes.

Art. 6º A requisição deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, constantes do processo:

I – ofício requisitório conforme modelo disponibilizado no sítio do Tribunal;

II – petição inicial do processo de conhecimento e/ou execução;

III – procuração;

IV – sentença/decisão;

V – acórdão (se houver);

VI – certidão de trânsito em julgado;

VII – execução de sentença;

VIII – sentença de embargos (se houver);

IX – acórdão (se houver);

X – certidão de trânsito em julgado dos embargos ou decurso do prazo para sua oposição;

XI – demonstrativos de cálculo que contenham todas as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência;

XII – certidão de intimação das partes quanto aos valores apurados para expedição da requisição e ausência de insurgência a respeito; e

XIII – eventuais outros documentos considerados indispensáveis ao processamento da requisição.

Art. 7º Compete à Secretaria de Precatórios aferir a regularidade formal das requisições.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Após a expedição do precatório fixa-se a atribuição exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça para decidir todas as questões relativas ao crédito inscrito, incluindo-se a forma de pagamento, o reconhecimento da quitação e sua liquidação, ressalvada a matéria de cunho jurisdicional, que deverá ser analisada pelo Juízo da Execução.

§ 1º Todos os pedidos apresentados no primeiro grau em dissonância com esta resolução serão encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça e qualquer pendência processual será previamente comunicada.

§ 2º O pagamento de crédito inscrito em precatório, salvo na hipótese do art. 100, § 3º, da Constituição da República, será feito exclusivamente na Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º O Presidente do Tribunal de Justiça será auxiliado por um Juiz designado na forma estabelecida pela Recomendação nº 39 do Conselho Nacional de Justiça, ao qual competirá proferir os despachos de mero expediente e, por meio de ato próprio de delegação, a prática dos demais atos necessários à regular tramitação e pagamento dos precatórios.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça a decisão relativa ao sequestro de recursos e à inclusão no cadastro de entidades devedoras inadimplentes (CEDIN), bem como a ordem de transferência de valores (alvará judicial).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As RPV's autuadas até a data da publicação desta Resolução, permanecerão sob a atribuição da Presidência do Tribunal de Justiça, que observará a rigorosa ordem cronológica para pagamento.

Parágrafo único. O Juiz da Execução também deverá obedecer a ordem cronológica de pagamentos, com observação das RPV's existentes no Tribunal de Justiça, descritas no *caput* deste artigo.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias contidas em outros atos normativos deste Tribunal.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os procedimentos até então adotados com base nos regramentos anteriores.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17, de 2 de julho de 2015.

Implanta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a realização da audiência de custódia prevista na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 6 de novembro de 1992, e o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado por meio do Decreto Presidencial nº 592, de 6 de julho de 1992, garantem que toda pessoa presa deve ser conduzida sem demora à presença de um juiz;

CONSIDERANDO o teor do Projeto de Lei nº 554, de 2001, do Senado Federal, que incorpora na nossa legislação a obrigatoriedade de apresentação da pessoa presa ao juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO a importância do "Projeto Nacional das Audiências de Custódia", elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consubstanciado na realização de audiência logo após a prisão;

CONSIDERANDO que o "Projeto Nacional das Audiências de Custódia" também busca a concretização de um mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão em flagrante, permitindo aferir eventual afronta aos direitos da pessoa presa, inclusive prevenção e combate à tortura;

CONSIDERANDO que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins vem desenvolvendo inúmeros projetos para reestruturar a força de trabalho na primeira instância, em prol da melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância da iniciativa na gestão da grave questão carcerária do País, verificada também no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a pronta manifestação de apoio do Poder Executivo do Estado do Tocantins à iniciativa;

CONSIDERANDO os debates e as pesquisas realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Presidência do Tribunal de Justiça por meio da Portaria nº 1.231, de 30 de março de 2015 (Processo SEI nº 15.0.000003764-5), com vistas a estudar a viabilidade da implantação do "Projeto Audiência de Custódia", do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeiro grau do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a audiência de custódia já se encontra implementada em outros Estados da Federação, cujos regulamentos serviram de base para a elaboração deste ato normativo;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 2 de julho de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000005735-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantada a audiência de custódia, com a finalidade de apresentar a pessoa presa em flagrante delito, 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação de sua prisão, em observância ao disposto no artigo 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

§ 1º A audiência de custódia será inicialmente implantada na Comarca de Palmas e nas demais Comarcas ocorrerá de forma gradativa, também por ato do Tribunal Pleno.

§ 2º O Estado providenciará a apresentação da pessoa presa, até 24 horas após a comunicação da prisão ao juiz para realização da audiência de custódia.

Art. 2º As audiências de custódia serão realizadas todos os dias entre 14 e 18 horas, e a apresentação do preso deverá ocorrer até as 17 horas, independente de intimação do Ministério Público e da defesa.

§ 1º As audiências de custódia referentes às prisões comunicadas até as 14 horas deverão ser realizadas a partir das 14 horas do mesmo dia, observando-se a ordem cronológica das comunicações.

§ 2º O magistrado, quando entender necessário, poderá determinar a realização de audiência de custódia em horários diversos dos estipulados no *caput* deste artigo, comunicando-a ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou advogado constituído.

§ 3º O Estado providenciará a escolta do preso e a segurança necessária para realização das audiências de custódia.

Art. 3º O auto de prisão em flagrante será encaminhado na forma do art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, juntamente com a pessoa presa, instruído com a folha de antecedentes criminais do preso e laudo do instituto médico legal acerca da integridade física do conduzido.

Art. 4º As audiências de custódia serão realizadas pelos juízes e servidores plantonistas, sendo resguardado o direito à compensação do plantão por dia de folga, que também será adquirido, na hipótese desta Resolução, pelos dias em que houver expediente forense normal, sem prejuízo de suas funções.

Art. 5º O autuado, antes da audiência de custódia, terá contato prévio e por tempo razoável com seu advogado ou com defensor público, caso se encontrem presentes.

Art. 6º Na audiência de custódia, o juiz competente informará o autuado do seu direito de permanecer calado e o entrevistará sobre sua qualificação e condições pessoais, como estado civil, grau de alfabetização, meios de vida ou profissão, local da residência, lugar onde exerce sua atividade e, ainda, sobre as circunstâncias objetivas da sua prisão.

§ 1º Após, o juiz indagará ao Ministério Público e à defesa se restou algum fato a ser esclarecido.

§ 2º Não serão feitas ou admitidas perguntas que antecipem instrução própria de eventual ação penal.

§ 3º Após a entrevista do autuado, o juiz ouvirá o Ministério Público, se presente, que poderá se manifestar pelo relaxamento da prisão em flagrante, sua conversão em prisão preventiva ou pela concessão de liberdade provisória com imposição, se for o caso, das medidas cautelares previstas no art. do Código de Processo Penal.

§ 4º A seguir, o juiz dará a palavra ao advogado ou ao defensor público, se presente, para manifestação, e decidirá, na própria audiência, fundamentadamente, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, podendo, quando comprovada uma das hipóteses do art. 318 do mesmo diploma legal, substituir a prisão preventiva pela domiciliar.

§ 5º A audiência será gravada em mídia adequada, lavrando-se termo sucinto com o inteiro teor da decisão proferida pelo juiz.

§ 6º A gravação original será depositada no juízo competente e uma cópia instruirá o auto de prisão em flagrante.

§ 7º Após a realização da audiência de custódia, os autos serão encaminhados ao juízo competente.

Art. 7º A Coordenadoria de Gestão Estratégica Estatística e Projetos - COGES providenciará o relatório mensal, extraído do sistema de processos eletrônicos, que deverá conter:

I – o número de audiências de custódia realizadas;

II – o tipo penal imputado à pessoa presa nos autos de prisão em flagrante;

III – a quantidade e a natureza das decisões proferidas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 20 (vinte) dias após a sua publicação.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br